



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 036/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/02/2026 a 03/03/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

## DECRETO Nº 036 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Fixa o Calendário Fiscal aplicável aos Tributos Municipais para o exercício de 2026 e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMAS**, Estado de Goiás, **JOSÉ ESSADO NETO**, o uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 43, 221, 262 e 281 da Lei nº 2.508, de 21 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal) e suas alterações,

### DECRETA:

**Art. 1º**- Fica aprovado o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais para o exercício de 2026, na forma estabelecida por este Decreto.

**Art. 2º**- O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e a Taxa de Coleta e Remoção de Lixo poderão ser pagos em cota única ou de forma parcelada, observadas as seguintes condições:

I- Para pagamento em cota única:

- a) desconto de 25% (vinte e cinco por cento) se quitado até 29/05/2026;
- b) desconto de 10% (dez por cento) se quitado até 30/06/2026;
- c) desconto de 5% (cinco por cento) se quitado até 31/07/2026.

II- Para pagamento parcelado: em até 05 (cinco) quotas mensais e sucessivas, sem desconto, acrescidas de juros de 1% (um por cento) mensais e atualização monetária, com vencimentos conforme o cronograma abaixo:

Parcela	Vencimento
1ª (Primeira)	30/07/2026
2ª (Segunda)	31/08/2026
3ª (Terceira)	30/09/2026
4ª (Quarta)	30/10/2026
5ª (Quinta)	30/11/2026

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O dia 31 de dezembro de 2026 é o limite improrrogável para a quitação do IPTU do exercício, implicando o vencimento antecipado de eventuais parcelas vincendas.



Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 036/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/02/2026 a 03/03/2026.

*ITAMAR JÚNIOR FLÓRES DE PAULA*  
 Secretário de Gestão

**Art. 3º-** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) obedecerá aos seguintes critérios de recolhimento:

**I - Profissionais autônomos- Inclusive Liberais:**

Parc.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Venc.	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/27

**II - Empresas em geral – Inclusive Retenção na Fonte:**

Parc.	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
Venc.	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12	15/01/27

**III -** O ISSQN de espetáculos, shows e similares, será recolhido até 24 horas antes da realização do evento.

**IV-** Contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas recolhimento por arbitramento ou estimativa:

Mês.	Dez./25	Jan./26	Fev./26	Mar./26	Abr./26	Mai./26	Jun./26	Jul./26	Ago./26	Set./26	Out./26	Nov./26
Venc.	15/01	15/02	15/03	15/04	15/05	15/06	15/07	15/08	15/09	15/10	15/11	15/12

**Art. 4º** As Taxas Municipais terão seus vencimentos fixados de acordo com o fato gerador:

**I-** Licença para Localização: anualmente, de conformidade com o prazo de pagamento constante da sua notificação;

**II-** Licença para Funcionamento: Anualmente, em conformidade com o prazo de pagamento constante da sua notificação;

**III-** Licença para Exercício de Comércio ou Atividade Eventual ou Ambulante: no ato do licenciamento ou do início da atividade;

**IV-** Licença para Execução de Obras e Loteamentos: no ato de licenciamento da obra ou aprovação do loteamento;

**V-** Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos: no ato da concessão;

**VI-** Licença para Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial: no ato da concessão;

**VII-** Licença para Exploração de Meios de Publicidade em Geral:

Declaramos para os devidos fins que o decreto n. 036/2026 foi devidamente publicado no placard oficial no período de 03/02/2026 a 03/03/2026.

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão

- 1- No ato da concessão da licença;
- 2- Quando anuais, até 15 de janeiro de cada ano;
- 3- Quando mensais, até o dia 15 de cada mês;

VIII- Licença para Abate de Animais: no ato da concessão:

IX- Licença para Exploração e Extração de Bens Minerais: Anual;

X- Licença Ambiental: no ato da concessão;

XI- Licença Sanitária: no ato da concessão;

XII- Taxas de Expedientes e Serviços Diversos, quando o ato ou fato for praticado, assinado ou visado, ou em que o instrumento formal for protocolado, expedido, anexado, desentranhado ou devolvido;

XIII- Taxa de Coleta e Remoção de Lixo: Anual, juntamente com o IPTU.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2026.

Art. 6º- Revoga-se o Ato Normativo nº 001, de 05 de janeiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE INHUMAS, AOS 03 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.**

  
JOSÉ ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão